

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2013/2014

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ**, inscrito no CNPJ nº 04.121.168/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA e por seu Diretor de Organização e Divulgação, Sr. MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS;

E, do outro lado, a **ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.701/0004-75, ("**EMPREGADOR**") com sede na Antiga Estrada Rio - São Paulo 6011, Km 31 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ERIK DA COSTA BREYER, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF/MF nº 955.093.217-68 e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, LADY BATISTA DE MORAIS, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora do CPF/MF nº 381.874.501-34.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o "ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo contém as condições de trabalho pactuadas na data-base referente a 1º de Maio de 2013, entre as partes acima qualificadas, tendo como objeto regular os benefícios concedidos pelo **EMPREGADOR** aos seus colaboradores da EnergyWorks – Brahma – RJ, lotados na Antiga Estrada Rio – São Paulo 6011 Km 31 – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACT pelo período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em maio de cada ano. Ao final do primeiro ano de vigência, em 1º de maio de 2014, as partes negociarão apenas as cláusulas econômicas, renovando-se este ACT automaticamente no que remanescer.

2.1 O índice de reajuste salarial e benefícios econômicos (cláusulas econômico-financeiras) deverá ser discutido a cada ano na data base da categoria (maio). As cláusulas sociais vigorarão pelo período integral de vigência deste ACT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 2013, conforme o índice INPC de 7,16%, acrescido de ganho real de 0,14%, perfazendo um total de 7,30% (sete vírgula trinta), relativo ao período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

O **EMPREGADOR** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o ultimo dia útil do mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente na seguinte forma:

A – Empregados das áreas administrativas.

Para os empregados das áreas administrativas será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 60% (sessenta por cento), de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos e feriados.

B – Empregados das áreas operacionais (turno de revezamento)

Para os empregados de turno de revezamento será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 60% (sessenta por cento) nos dias de trabalho no turno de revezamento e de 100% (cem por cento) durante os dias de feriados e folgas.

5.1 - a base de cálculo utilizada será composta do salário base acrescido do adicional de periculosidade;

5.2 – consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra, não se aplica às funções de executivos.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O empregador pagará a título de adicional de periculosidade correspondente a 30% do salário base dos empregados.

6.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

O **EMPREGADOR** pagará, a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo o seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, quando houver, um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor hora do salário base acrescido do adicional de periculosidade, sem prejuízo da remuneração da hora extra.

CLÁUSULA OITAVA – CALENDÁRIO LABORAL

Para os empregados da área administrativa, o **EMPREGADOR** estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, será pago pelo **EMPREGADOR** a todos os seus empregados, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna acrescido do adicional de periculosidade, a exceção dos cargos executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados 12 (doze) talões, contendo cada um, (vinte e dois) vales-refeições mensais, no valor facial de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) por dia, totalizando no mês o valor de R\$ 621,34 (seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Esse acréscimo representa o reajuste e a incorporação do talão extra concedido a título de Ticket Natalino, no valor de R\$ 253,68 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos). Com isso, não será mais devido o valor do ticket extra no final do ano.

10.1 – Será permitida, também a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação mantidas sem modificações as participações dos empregados e EMPREGADOR no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

10.2 - O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, ou, podendo ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos empregados.

10.3 - O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o ticket refeição, ou ticket alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas ou efetuar compras nas redes de supermercados.

10.4 - Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

10.5 – O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

10.6 - Estes benefícios não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE E ODONTÓGICO

O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados e dependentes legais planos de saúde e odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE

O **EMPREGADOR** pagará, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) mensais, observadas as seguintes regras:

12.1 - O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

12.2 - Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de

pagamento.

12.3 - Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

12.4 – O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do **EMPREGADOR**, e sim concedido por dependente.

12.5 - O **EMPREGADOR** e o **SINTERGIA/RJ** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

O **EMPREGADOR** concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

O **EMPREGADOR** se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS, conforme legislação vigente. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pelo **EMPREGADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados, conforme sua Programação Anual de Férias, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, com exceção dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O **EMPREGADOR** antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, quando do gozo das férias. Na hipótese do empregado optar pelo não recebimento da 1ª parcela do 13º salário quando de suas férias, o **EMPREGADOR** efetuará este pagamento no mês de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TREINAMENTO

O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem, Profissional e Desenvolvimento, visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o mútuo interesse entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados do **EMPREGADOR** desenvolvem suas atividades, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A- Empregados das áreas administrativas.

Os empregados das áreas administrativas do **EMPREGADOR** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de segunda a quinta (8h às 18h) e sexta (8h às 17h), ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso.

B – Empregados das áreas operacionais (Turno de Revezamento)

Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 6x2, em turnos fixos, com jornada de oito horas por dia, nos seguintes horários:

- 1º Turno – 07h às 15h
- 2º Turno – 15h às 23h
- 3º Turno – 23h às 07h

Parágrafo Único: As 7ª e 8ª horas da jornada de trabalho do turno de revezamento serão pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

Quando houver trabalho extraordinário habitual o **EMPREGADOR** pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todos os seus empregados, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário, adicional noturno, pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

O **EMPREGADOR** concederá o benefício do vale transporte, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa.

Parágrafo Único: A concessão do benefício do vale transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelo **EMPREGADOR** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

O **EMPREGADOR** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias consecutivos para seu casamento ou nascimento de dependentes;
- até 03 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPOSIÇÃO DA CIPA

Como o **EMPREGADOR**, por força da sua estrutura operacional está dispensado da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, este, indicará um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

O **EMPREGADOR** fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

O **EMPREGADOR** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADOR** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

O **EMPREGADOR** e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste ACT.

Parágrafo primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente ACT, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO

28.1 As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

28.2 O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as PARTES quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados, bem como quanto à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa pretérita. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

28.3 O presente ACT terá seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2013.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2013.

ERIK DA COSTA BREYER
CPF/MF nº 955.093.217-68

LADY BATISTA DE MORAIS
CPF/MF nº 381.874.501-34

MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS
CPF/MF nº 729.318.926-53

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
CPF/MF nº 338.259.127-87

Testemunhas:

Maisa Alvares Costa Resende
CPF/MF nº 793.693.401-49

Elton Leoncio Nery
CPF/MF nº 039.691.014-92